



## DECRETO Nº 022 DE 21 DE JULHO DE 2025

**“Dispõe sobre o processo de seleção dos Diretores Escolares do Ensino Fundamental e da Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de São João do Paraíso/MA para o ano de 2025 e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ESTADO DO MARANHÃO, MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São João do Paraíso e normas correlatas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 0222, de 13 de setembro de 2022, o qual acrescentou dispositivos na Lei Municipal 041/2011;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 249, de 25 de setembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de realização de processo de seleção para escolha dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino de São João do Paraíso/MA, bem como a devida regulamentação do referido processo, a fim de assegurar o cumprimento das normas legais vigentes e garantir a gestão democrática e transparente no âmbito educacional.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o processo de seleção dos Diretores (as) Escolares do Ensino Fundamental e da Educação Infantil da Rede Municipal de Educação, cuja nomeação, de competência do Poder Executivo, será efetivada mediante processo seletivo simplificado.

**Parágrafo único.** O processo seletivo mencionado no caput será composto por duas etapas, ambas de caráter classificatório e eliminatório:

- I – Critérios técnicos, conforme os definidos em edital próprio;
- II – Entrevista, o qual será realizado avaliação de desempenho;
- II – Eleição direta, com participação da comunidade escolar.

**Art. 2º** Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal nomear os Diretores Escolares aprovados nos critérios técnicos e eleição direta dentre os classificados.

**Art. 3º** A nomeação por meio de processo seletivo não altera a natureza do cargo, que permanece como de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** São condições mínimas para habilitação dos candidatos à seleção de gestores escolares no âmbito da rede municipal de ensino:

- I – Ser servidor efetivo da rede pública municipal de ensino;
- II – Possuir vínculo estável decorrente de aprovação em concurso público;
- III – Estar no exercício da função de professor, coordenador pedagógico ou outra função com atuação direta no âmbito escolar;
- IV – Comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na rede pública de ensino do município;
- V – Possuir, no mínimo, Graduação completa em Licenciatura Plena na área da Educação Básica;
- VI – Apresentar certificado de pós-graduação lato sensu em gestão escolar ou administração escolar;
- VII – Não ter sofrido sanção disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;
- VIII – Estar em conformidade com as obrigações funcionais, inclusive quanto à assiduidade, pontualidade e conduta ética;
- IX – Elaborar e apresentar Plano de Ação ou Proposta de Gestão Escolar com vigência 4 (quatro) anos, conforme estabelecido no edital;
- X – Submeter o plano à análise técnica da comissão avaliadora e apresentá-lo em entrevista, nos termos do regulamento;



**XI** – Ter a candidatura aprovada pela comissão eleitoral responsável, após análise documental e validação técnica.

**Art. 5º** A gestão do Diretor (a) Escolar terá duração de 4 (quatro) anos.

**Art. 6º** No caso de afastamento temporário do Diretor (a) Escolar, será designado substituto pelo Poder Executivo para exercer o cargo durante o período da ausência.

**Art. 7º** Em caso de vacância do cargo de Diretor (a), será indicado novo gestor pelo Poder Executivo, que exercerá a função até o término do mandato vigente.

**Art. 8º** Os Diretores Escolares deverão participar de programas de capacitação pedagógica e administrativa promovidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação expedirá Resoluções e Portarias complementares necessárias à fiel execução do presente Decreto.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 DE JULHO DE 2025.**

**MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA**

Prefeito Municipal de São João do Paraíso